



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

PROCESSO Nº 046/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA MG** estabelecida a Pça. José Brant Maia, nº. 01, centro. CNPJ/MF, sob o nº. 01.612.496/0001-17, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). Prefeito Municipal Herivelto Alves Luiz, RG sob nº M-2246963 e CPF sob nº 438.277.136-68

b) CONTRATADO: **INGRID MONIQUE BASTISTA DOS SANTOS SILVA**, empresa estabelecida à Av Deputado Plinio Ribeiro, nº 229, Bairro Esplanada, Montes Claros-MG, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº: 38.229.440/0001-98, representada pela sra Ingrid Monique Batista Dos Santos Silva, RG sob nº MG-16674810, e CPF sob nº 106.234.836-29

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente ATA **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ME, EPP OU MEI PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, COM MONTAGEM E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E VULCANIZAÇÃO.** pela CONTRATADA à CONTRATANTE os itens conforme anexo I do edital Modelo Pregão Presencial nº 014/2023,

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26664	CAPA DE PNEU TRASEIRO 18,4-30	UNIDADE	6,00	3.398,50	20.391,00
23167	CAPA DO PNEU DIANTEIRO 12,4-24	UNIDADE	6,00	2.123,00	12.738,00

23168	CAPA DO PNEU DIANTEIRO 7.50-16	UNIDADE	6,00	594,50	3.567,00
26668	COLAGEM DE PNEU MÁQUINA PESADA	SERVIÇO	40,00	464,00	18.560,00
26667	COLAGEM DE PNEU VEICULO GRANDE	SERVIÇO	30,00	295,00	8.850,00
26666	COLAGEM DE PNEU VEICULO MEDIO	SERVIÇO	30,00	167,00	5.010,00
26665	COLAGEM DE PNEU VEICULO PEQUENO	SERVIÇO	40,00	90,00	3.600,00
26669	MANCHÃO PNEU RADIAL RAC 25	UNIDADE	150,00	50,00	7.500,00

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente contrato tem o valor global de R\$ 80.216,00 (oitenta mil duzentos e dezesseis reais), correspondente ao preço oferecido e a quantidade especificada no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 014/2023. O valor será pago de acordo com a quantidade efetivamente entregue. A entrega será parcelada de acordo com as necessidades do município independente das quantidades. O município não terá obrigações de adquirir qualquer quantidade do material desta ata de registro de preços.

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O fechamento pelo fornecimento dos produtos será efetivado após a assinatura do fiscal do contrato na nota fiscal de entrega e o pagamento pelo contrato por parte do município à CONTRATADA será de até TRINTA DIAS, após a emissão e assinatura da respectiva nota fiscal, devidamente atestada.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência da presente ata de registro de preços terá início no dia 04 de setembro de 2023 findando-se no dia 03 de setembro de 2024.

CLAUSULA SEXTA: DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA CONTRATO

6.1 - Todos os serviços e aquisições objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Glaucilândia, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização. Compete à fiscalização da entrega dos produtos pela equipe ou Funcionário designada pela

Secretária de transportes solicitante sendo:

Sr° **Alfeu Prudêncio Marques**, secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Sr° **José Antônio Soares Cardoso**, secretário municipal de Transportes

6.2 - O secretário poderá a qualquer tempo durante a vigência da ata de registro de preços designar outro funcionário para esta função

6.3 - Verificar a conformidade dos produtos com as normas especificadas e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os mesmos.

6.4 - Ordenar à licitante vencedora substituir os produtos entregues com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

6.5 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

9.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

6.6 - Atestar através de assinatura na nota fiscal a comprovação da entrega do material pela contratada também será atribuição do fiscal do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O município utilizará de dotação orçamentária própria, conforme rubricas a ser informada pelo Contratante, na ordem de fornecimento e nota de empenho.

CALUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da(o) CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) A entrega do bem contratado dentro do prazo estabelecido, a saber até 05 dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade solicitada, salvo caso especial autorizado pela contratante
- c) Fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Quarta;
- b) Receber, fiscalizar e acompanhar, através das Secretarias mencionadas na Cláusula Sexta, a completa execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;
- d) Efetuar a retenção dos demais tributos na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA: DA RECISÃO CONTRATUAL, MULTA POR INADIMPLEMENTO

10.1- A ata de registro de preços poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por ato da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.2 – Em caso de inadimplemento, a contratada pagará multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.3 – Em caso de atraso, salvo justificativa aceita pela contratante, será devida multa de 0,2% por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº

014/2023, que fica fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que elas não se façam menção expressa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1- Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, a redução ou acréscimo do objeto, ora contratado, bem como prorrogação de prazo, não será realizada, conforme artigo 12 do decreto federal nº 7892/2013

Reequilíbrio financeiro será realizado com base no artigo 65 da lei 8666/93

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORNECIMENTO

14.1- A entrega deverá executada em até 05 (cinco) dias corridos após recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Prefeitura. Independentemente da quantidade solicitada

14.2- Todos os pneus a serem fornecidos devem ser novos (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, reconicionados, remodelados, renovados, reformados recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar), de borracha, de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

14.3- O contratado deverá entregar os pneus e câmaras montados nos veículos e esse serviço de montagem e desmontagem além de outros serviços previstos neste termo de referencia deverá ser executado em um raio de no Maximo 50 km da cidade de Glaucilândia, as despesas de montagem e desmontagem dos pneus e câmaras nos veículos será exclusivamente por conta da contratada.

14.4- Os produtos serviços deverão ser entregues no raio de no Maximo 50 km da cidade de Glaucilândia por conta da montagem e desmontagem dos pneus e câmaras que será exclusivamente por conta da contratada, no caso dos serviços de desmontagem e montagem vier a ser realizada por servidor do município o mesmo deverá efetuar a entrega do material na cidade de Glaucilândia, onde essa informação estará disponível na ordem de compra emitida pela prefeitura Municipal De Glaucilândia em local indicado pelo mesmo, a opção de realizar a montagem dos pneus nos veículos por servidor do município ou pela empresa contratada será a critério exclusivamente do CONTRATANTE, não sendo opcional para a contratada, Após a solicitação, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetivar a entrega.

Ressalvando-se os casos especiais, que exigem a aquisição do produto pela CONTRATADA em outro mercado fornecedor, impossibilitando a efetiva entrega no prazo hábil, o que deverá ser objeto de justificativa da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionado, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes plenamente acordos com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 03 (três) vias, de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, compreendendo-se as partes ao seu cumprimento integral e fiel, como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Glaucilândia, 29 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA MG

Contratante

INGRID MONIQUE BASTISTA DOS SANTOS SILVA

Contratada

Testemunha

testemunha

CPF _____

CPF _____